



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 212, DE 11 DE FEVEREIRO 2022.

“Dispõe sobre a adequação do quadro de vencimentos e de pessoal da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.”

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os cargos de referência 1 a 6 e de 8-10, definidos no Anexo I da Lei Complementar n.º 112, de 23 de março de 2010, passam a receber em janeiro de 2022 vencimento mensal no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os Cargos de Secretario Administrativo, Guarda Escolar e Inspetor de Aluno, definidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 004, de 5 de março de 2001, passam a receber vencimento mensal no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), nos termos do anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do quadro de referencia ao salario mínimo a 1.º de janeiro de 2022.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Pirapora do Bom Jesus, 11 de fevereiro de 2022.

DANY WILIAN FLORESTI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

Marcos Sérgio de Souza
Procurador Geral do Município

Praça dos Poderes Municipais 147 nº 57 – Centro – Pirapora do Bom Jesus
Estado de São Paulo - CEP: 06550-000 - Telefone: 11 4131 9191
www.piraporadobomjesus.sp.gov.br



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 29 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE
23.03.2010

QUADRO DE REFERÊNCIA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

MENSALISTA

Referência Padrão	Remuneração (R\$)
1	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
2	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
3	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
4	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
5	R\$ 1.212,00/janeiro/2022
6	R\$.1212,00/janeiro/2022
7	R\$ 1.550,00(artigo 2º da LC 185/2019)
8	R\$.1212,00/janeiro/2022
9	R\$.1212,00/janeiro/2022
10	R\$.1212,00/janeiro/2022